

## PARECER

### MUNICÍPIO DE ARGANIL

#### 1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Arganil tem 18 (dezoito) freguesias situadas no seu território, a saber: Anceriz, Arganil, Barril de Alva, Benfeita, Celavisa, Cepos, Cerdeira, Coja, Folques, Moura da Serra, Piódão, Pomares, Pombeiro da Beira, São Martinho da Cortiça, Sarzedo, Secarias, Teixeira, e Vila Cova de Alva - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente parecer.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Arganil é qualificado como município de nível 3, com 1 (um) lugar urbano (Arganil) situado apenas no território da freguesia de Arganil.
- 1.3. No território do Município de Arganil existem 4 (quatro) freguesias com menos de 150 habitantes: Anceriz (146), Cepos (135), Moura da Serra (115) e Teixeira (135).
- 1.4. Do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do

Município de Arganil deverá alcançar-se uma redução de 5 (cinco) freguesias.

1.5. Ao abrigo do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Arganil deliberou sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no seu território – cfr. pronúncia da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** ao presente parecer.

1.6. De acordo com a referida pronúncia, a assembleia municipal:

1.6.1. Propõe a agregação das freguesias de Vila Cova de Alva e Anceriz, a designação de “*União das freguesias de Vila Cova de Alva e Anceriz*” para a freguesia resultante da agregação e a localização da sede de freguesia em Vila Cova de Alva.

1.6.2. Propõe a agregação das freguesias de Cepos e Teixeira, a designação de “*União das freguesias de Cepos e Teixeira*” para a freguesia resultante da agregação e a localização da sede de freguesia em Cepos.

1.6.3. Propõe a agregação das freguesias de Cerdeira e Moura da Serra, a designação de “*União das freguesias de Cerdeira e Moura da Serra*” para a freguesia resultante da agregação e a localização da sede de freguesia em Cerdeira.

1.6.4. Propõe a agregação das freguesias de Coja e Barril de Alva, a designação de “*União das freguesias de Côja e Barril de Alva*” para a freguesia resultante da agregação e a localização da sede de freguesia em Côja.

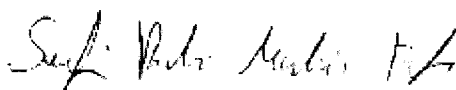
- 
- 1.6.5. Propõe a manutenção das restantes freguesias e respetivos limites territoriais.
- 1.7. O artigo 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, prevê que, no exercício da respetiva pronúncia, *“a assembleia municipal goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número de freguesias do respetivo município até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6.º”*.
- 1.8. De acordo com o disposto no artigo 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, compete à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) *“elaborar parecer sobre a conformidade ou desconformidade das pronúncias das assembleias municipais com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei e apresentá-lo à Assembleia da República”*.
2. Não obstante o referido em 1.4.,
- 2.1. Da aplicação do disposto no artigo 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, decorre que, no território do Município de Arganil, o número de freguesias a reduzir poderia ser de apenas 4 (quatro).
- 2.2. Na sua pronúncia, a Assembleia Municipal de Arganil utiliza expressamente a faculdade prevista no artigo 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012.

- 2.3. Pelo que, a UTRAT entende que será de admitir que, ao abrigo do disposto no artigo 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, o número global de freguesias a reduzir seja de apenas 4 (quatro).
3. Uma vez que (i) foi proposta uma redução global de 4 (quatro) freguesias; (ii) e da reorganização proposta não resultará a existência de freguesias com menos de 150 habitantes, é entendimento da UTRAT que a pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Arganil se apresenta **conforme** com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 22/2012.
4. O novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Arganil seria, assim, o correspondente ao **Anexo III** ao presente parecer.

Lisboa, 2 de novembro de 2012



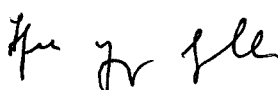
(Manuel Carlos Lopes Porto)



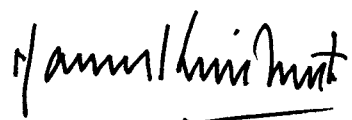
(Serafim Pedro Madeira Froufe)



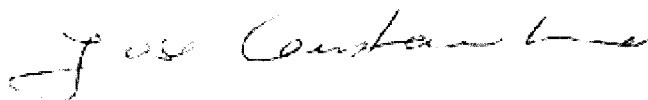
(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



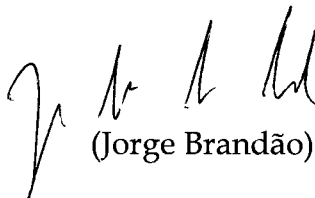
(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Jorge Brandão)